SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009708-81.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Duplicata
Requerente: Matheus Fontana São Carlos - Epp
Requerido: Joselaine Cristina dos dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

MATHEUS FONTANA SÃO CARLOS EPP moveu ação de cobrança contra JOSELAINE CRISTINA DOS SANTOS, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 1.807,82, com os acréscimos legais, correspondente ao valor do serviço de mecânica prestado no veículo da ré e não pago.

Citada, a ré não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 344), assim, por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 1.807,82, com correção monetária subsequente ao termo considerado na planilha de cálculo de fls.14 e juros moratórios contados da data da citação inicial, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em fixados em 20% do pequeno valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA